



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Jataí
Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde
Curso de Enfermagem

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENFERMAGEM

Jataí, 2019

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE ENFERMAGEM	03
CAPÍTULO I- DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ACESSO/PERMANÊNCIA E FUNCIONAMENTO	04
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES	05
Do Coordenador dos Laboratórios	05
Dos Técnicos dos Laboratórios	06
Dos Docentes	07
Dos Acadêmicos e Monitores:	07
CAPÍTULO IV - DAS POSTURAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	08
CAPÍTULO V - DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	09
CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	09
CAPÍTULO VII - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO	10
CAPÍTULO VIII - DO MANEJO INTERNO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS) DO LABORATÓRIO	11
CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXO I – FORMULÁRIO DE PERDAS E DANOS	12
ANEXO II – PROTOCOLO DE EXPOSIÇÃO ACIDENTAL A MATERIAL BIOLÓGICO	13

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE ENFERMAGEM

Este regulamento visa definir regras e condutas a serem observadas durante a utilização dos Laboratórios de Ensino de Enfermagem, visando prevenir acidentes durante as atividades de laboratório, bem como, orientar professores, alunos e demais usuários sobre as normas de funcionamento.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo regulamentar e normatizar a realização das atividades práticas desenvolvidas nos Laboratórios de Enfermagem (LabEnf) do curso de graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Art. 2º. Os laboratórios são destinados à realização das atividades práticas, que compõem a matriz curricular do curso de graduação em Enfermagem, permitindo aos discentes experienciarem situações que simulem a realidade do trabalho do(a) enfermeiro(a).

Parágrafo único. Os laboratórios de Enfermagem (LabEnf) atendem prioritariamente ao curso de Enfermagem, podendo ser utilizado por outros cursos conforme especificações abaixo.

Artº. 3º. São objetivos gerais do Regulamento dos Laboratórios de Enfermagem:

- I. Apresentar a docentes, discentes e técnicos do curso de Enfermagem e demais cursos, as normas básicas definidas institucionalmente para o acesso e utilização dos laboratórios, com vista à realização de aulas práticas e/ou de momentos de estudos, em conformidade com padrões de biossegurança.
- II. Informar aos usuários, em particular aos discentes, sobre a postura e principais procedimentos a se adotar nos laboratórios, visando proteção dos mesmos.

Art. 4º. São objetivos específicos das atividades desenvolvidas nos laboratórios de enfermagem:

- I. Desenvolver habilidade para trabalhar em equipe;
- II. Desenvolver postura ética de forma a comprometer-se com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;
- III. Desenvolver habilidade para analisar criticamente situações e, tomada de decisão sobre a prática da profissão;

IV. Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando a formação e qualificação de profissionais empreendedores, com visão de planejamento, de organização, de direção e liderança, envolvendo compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz, tanto da força de trabalho prestado, quanto dos recursos físicos e materiais;

V. Ensinar as normas de biossegurança, permitindo o aprendizado e o crescimento do estudante na sua área profissional, além de demonstrar as reais necessidades da biossegurança.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO/PERMANÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art.5º. O horário de funcionamento dos laboratórios é de segunda a sexta-feira das 07h 30minutos às 18 horas e aos sábados das 07h30minutos às 12horas. O agendamento para uso deverá ser realizado via formulário do *Google Forms*: <https://forms.gle/rNKKGmTiNnx5orda7>

Art. 6º. São usuários do Laboratório: os discentes do curso de enfermagem devidamente matriculados no semestre, os docentes do curso, a equipe técnica dos laboratórios e demais docentes que solicitarem seu uso.

Art. 7º. É proibida a entrada de pessoas externas durante as atividades desenvolvidas nos laboratórios.

Art. 8º. A permanência no laboratório é permitida para realização de aulas práticas previstas nos horários agendados e, conforme organização da equipe de laboratório, desde que tenha o roteiro previamente informado; caso o docente queira usar laboratório diferente do designado.

Art. 9º. Os usuários devem observar:

I. Por razões de segurança, o usuário não deve permanecer sozinho no laboratório.

§ 1º Procurar sempre trabalhar próximo de alguém que possa ouvir, se houver qualquer problema.

§ 2º Os alunos não devem permanecer sozinhos no laboratório;

II. Os laboratórios, sempre que não estiverem com atividades, deverão permanecer trancados. Isto se aplica não somente ao período noturno, mas também durante o período diurno, quando não houver nenhum técnico e/ou docente responsável no seu interior.

Parágrafo único. Aos docentes de outros cursos, só será permitido o acesso e uso dos laboratórios mediante solicitação via preenchimento de formulário (*online*) e, anuência da Coordenação dos Laboratórios de Enfermagem com agendamento prévio de no mínimo de 48 horas.

Art. 10º. Os laboratórios de Enfermagem da Universidade Federal de Jataí estão distribuídos em três prédios do Campus Jatobá, totalizando 04 (quatro) espaços da seguinte maneira:

- I. Laboratório de Habilidades Cirúrgicas e Central de Material de Esterilização em Enfermagem – Bloco de Laboratórios da Saúde;
- II. Laboratório de Práticas de Enfermagem Geral – Bloco Fisioterapia;
- III. Laboratório de Semiologia e Semiotécnica em Enfermagem - Bloco Biomedicina e Enfermagem;
- IV. Laboratório de Práticas em Saúde Coletiva e Enfermagem Pediátrica – Bloco Biomedicina e Enfermagem.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11º. **São Responsabilidades do Coordenador dos Laboratórios:**

- I. Planejar, acompanhar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Assegurar que o regulamento e normas dos Laboratórios de Enfermagem estejam sendo cumpridos;
- III. Auxiliar na coordenação e organização dos calendários das aulas práticas semestrais de cada laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente aos professores e alunos;
- IV. Convocar reuniões e encontros com coordenadores, docentes e técnicos para promover alinhamentos nas atividades, quando necessário;
- V. Favorecer a comunicação eficiente entre docentes, técnicos, acadêmicos e usuários;
- VI. Autorizar o uso do laboratório, tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (pesquisas próprias, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, etc.);
- VII. Zelar pela estrutura geral dos laboratórios: equipamentos, materiais e instalações e, assegurar o funcionamento de cada um desses itens;
- VIII. Solicitar, junto à chefia competente, a aprovação da compra de insumos e materiais necessários ao andamento das aulas práticas;
- IX. Aprovar a retirada de equipamentos e materiais de qualquer tipo dos laboratórios, informando em documento o destino e data de saída e de retorno dos equipamentos e materiais;

- X. Realizar juntamente com a equipe técnica, inspeções de manutenção regular tanto das instalações quanto dos equipamentos de segurança e, fazer relatórios dessas inspeções para tomada de providências, sendo os mesmos arquivados para posterior verificação;
- XI. Elaborar relatórios semestrais para a Coordenação do Curso sobre a situação do laboratório, quanto às melhorias, necessidades, consumo, estoque atual e conservação dos materiais;
- XII. Agendar/organizar a agenda de reservas, quando na ausência do técnico de laboratório;
- XIII. Comunicar sempre que estiver ausente, para que a Coordenação do Curso possa assumir sua função;
- XIV. Solicitar apoio junto a comissão de gerenciamento de resíduos da Universidade para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Laboratório;
- XV. Desempenhar demais atribuições decorrentes da função.

Art. 12º. São Responsabilidades dos Técnicos de Laboratórios:

- I. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis como apresentadas neste regulamento;
- II. Utilizar o EPI (Equipamento de Proteção Individual) de acordo com as instruções do laboratório e zelar para que os docentes e discente também o façam;
- III. Agendar e preparar com antecedência os materiais para as devidas práticas, previamente agendadas;
- IV. Orientar os usuários quanto a utilização correta dos materiais e equipamentos disponíveis nos laboratórios;
- V. Relatar no livro de ocorrências e ao Coordenador de Laboratórios todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório;
- VI. Relatar todas as condições de falta de segurança ao Coordenador de Laboratório;
- VII. Manter o material e espaço físico do laboratório devidamente organizado e higienizado para utilização posterior;
- VIII. Contribuir para a realização dos relatórios semestrais para a Coordenação do Curso, sobre a situação do laboratório, quanto às melhorias, necessidades, consumo, estoque anual e conservação dos materiais

IX. Preencher a ficha de Coleta de dados sobre os resíduos da UFJ anualmente e sempre que houver alterações no quantitativo mensal de lixo gerado ou alterações na destinação final dos resíduos do campo;

X. Propiciar atividade de Educação Continuada para a Comunidade Usuária do Laboratório sempre que houver novas turmas sobre o Manejo Adequado dos Resíduos em parceria com a Comissão de Gerenciamento do Campus – CIGRE-UFJ.

Art. 13º. São Responsabilidades dos Docentes:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis, como apresentadas neste regulamento;

II. Utilizar os EPIs de acordo com as instruções do laboratório e, zelar para que os alunos também o façam;

III. Não permitir que os acadêmicos entrem nos laboratórios sem os EPIs adequados;

IV. Reservar o laboratório e informar via formulário (*online*) específico, com pelo **menos uma semana de antecedência**, discriminando os materiais que serão utilizados, para que a equipe técnica possa preparar o material solicitado;

V. Orientar os alunos para utilização dos equipamentos e materiais disponíveis no laboratório;

VI. Solicitar os materiais para realização das práticas junto a equipe técnica de laboratório em tempo hábil;

VII. Relatar e enviar via e-mail: labenfufj@gmail.com os formulários de não conformidade – Perda e Danos (Anexo I), à equipe de laboratório, todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório;

VIII. Relatar todas as condições de falta de segurança ao Coordenador de Laboratório;

IX. Manter o material e espaço físico do laboratório devidamente organizados, e orientar os alunos a fazerem o mesmo, para que se apropriem das posturas laboratoriais;

Art. 14º. São Responsabilidades dos Acadêmicos e Monitores:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis como apresentadas neste regulamento;

II. Utilizar os EPIs de acordo com as instruções do laboratório;

III. Comunicar ao Docente ou equipe técnica sempre que for adentrar o laboratório;

- IV. Fazer bom uso dos equipamentos e materiais, solicitando ajuda sempre que for realizar procedimentos nos laboratórios;
- V. Relatar todas as condições de falta de segurança ao Docente ou equipe técnica;
- VI. Ao monitor cabe a solicitação de uso do laboratório para as atividades, com reserva prévia de sete dias;
- VII. Manter o material e espaço físico do laboratório devidamente organizado e higienizado, para utilização posterior.
- VIII. Relatar e enviar via e-mail: labenfufj@gmail.com os formulários de não conformidade – Perda e Danos (Anexo I) à equipe de laboratório, todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório.

CAPÍTULO IV

DAS POSTURAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

Art. 15º. Os usuários dos Laboratórios devem, obrigatoriamente, observar os procedimentos de segurança que são:

- I. Usar os EPIs: jaleco, sapatos fechados; luvas e demais equipamentos que se façam necessários no interior dos laboratórios;
- II. Não executar atividades nas dependências dos laboratórios, trajando vestimentas sem proteção adequada;
- III. Evitar uso de adornos (jóias e qualquer outro tipo de adereço);
- IV. Tomar os devidos cuidados com os cabelos, mantendo-os presos;
- V. Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;
- VI. Lavar as mãos antes e após a realização de qualquer procedimento laboratorial, bem como antes de sair do laboratório ao final das práticas, para minimizar o risco de contaminação pessoal, bem como de outras pessoas e ambientes;
- VII. Evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho no laboratório;
- VIII. Evitar retirar, deslocar ou arrastar os equipamentos das posições originais, pois o ato danifica o equipamento e traz problemas relacionados ao bom funcionamento;
- IX. Utilizar as lixeiras conforme a sua destinação (lixo comum, lixo contaminado e perfuro cortante);

- X. Não jogar nenhum material sólido ou líquido dentro da pia;
- XI. Após o término das atividades, organizar o ambiente, recolhendo e descartando os resíduos produzidos adequadamente nas lixeiras.
- XII. Não é permitido alimentos de qualquer natureza, bebidas, cigarros e materiais para registro audiovisual (câmeras, celulares, gravadores e similares), nos laboratórios;
- XIII. Não guardar alimentos e/ou utensílios utilizados para a alimentação nas dependências dos laboratórios;

Parágrafo único. Devem ser resguardadas as posturas e procedimentos de segurança para acesso e uso dos Laboratórios de Enfermagem. Em caso de acidente com material perfurocortante seguir o protocolo (ANEXO II).

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- Art. 16º. As áreas de trabalho devem estar limpas e livres de obstruções;
- Art. 17º. As áreas de circulação e passagem dos laboratórios devem ser mantidas limpas;
- Art. 18º. O acesso aos equipamentos e saídas de emergência devem estar desbloqueados.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

- Art. 19º. Os equipamentos de laboratório devem ser inspecionados e mantidos por pessoas qualificadas.
- § 1º. A frequência de inspeção depende do risco que o equipamento possui, das instruções do fabricante ou quando necessário pela utilização;
- § 2º. Os registros contendo inspeções, manutenções e revisões dos equipamentos, devem ser guardados e arquivados pelo técnico responsável pelo laboratório;
- Art. 20º. Todos os equipamentos devem ser acondicionados adequadamente para prevenir quebras ou perda do mesmo.

Art. 21°. Qualquer dano que ocorrer ao material utilizado nas aulas práticas, deverá ser comunicado à equipe do laboratório para devidas providências e controle por meio do preenchimento do **Formulário de não Conformidade – Perdas e Danos** (ANEXO I).

Art. 22°. Do empréstimo e Devolução de Materiais ou Equipamentos

I. O empréstimo de material para uso em sala de aula, ou para eventos fora dos Laboratórios de Enfermagem serão concedidos mediante solicitação por meio dos Formulários de Empréstimos via *Google Forms*:

- *Formulário de empréstimo de material patrimoniado* - <https://forms.gle/UW1aXuy3g6Z3Px4B8>
- *Formulário de empréstimo de material não patrimoniado* - <https://forms.gle/yLp3x7FteLjb1v17>

II. Os formulários descritos acima, também estão disponíveis no site do curso, sendo responsabilidade do solicitante a retirada e a devolução do material ao laboratório;



III. Se porventura venham a ocorrer danos ao material emprestado será de responsabilidade daquele que solicitou o empréstimo.




CAPÍTULO VII

DO MANEJO INTERNO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS) DO LABORATÓRIO

Art. 23°. Colaborar na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Laboratório de Enfermagem e preencher o formulário de resíduos gerados em cada aula.

Art. 24°. Ao preencher o formulário de resíduos gerados, atentar-se para a marcação correta de cada tipo de resíduos conforme a tabela abaixo:

Data: _____	Docente responsável:	
GRUPOS	TIPOS DE RESÍDUOS - descrição	Quantitativo aproximado
 RESÍDUO INFECTANTE A		
B 		

C 		
D 		
E 		
RE		
ES		

- A: resíduos potencialmente infectantes; B: resíduos químicos perigosos; C: rejeitos radioativos; D: resíduos não perigosos; E: perfurocortantes; RE: resíduos recicláveis; ES: resíduos específicos (entulho, móveis, eletrodomésticos, lâmpadas fluorescentes e outros).

Art. 25°. Os resíduos gerados devem ser descartados em recipientes indicados conforme sua classificação preconizada pela RDC 222 da ANVISA. Cada gerador é responsável pelo manejo adequado do resíduo gerado.

Art. 26°. Serão disponibilizados para o descarte os seguintes dispensadores: caixa de parede rígida para perfurocortantes (grupo E), lixeira com pedal para lixo infectante (saco branco leitoso) e lixeira com saco preto, para os resíduos do grupo D (descartáveis).

Art. 27°. Caso ocorra a geração de resíduos líquidos, os mesmos devem ser armazenados no recipiente indicado para o grupo B, conforme especificado na identificação externa.

Art. 28° Não desprezar qualquer tipo de resíduo químico nas pias internas do laboratório.

Art. 29° Ao final de cada aula, registrar as informações sobre os resíduos gerados e assim colaborar no manejo dos resíduos e finalização do PGRSS do Laboratório.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30°. O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento, com vistas a introduzir melhorias no funcionamento dos laboratórios.

Art. 31°. As normas deste regulamento se aplicam, sem exceção, a todos os usuários dos laboratórios.

Art. 31°. As normas neste documento passam a vigorar nesta data, com a aprovação do Colegiado do Curso de Enfermagem.

JATAÍ, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE NÃO CONFORMIDADE – PERDAS E DANOS		
LABORATÓRIOS DE ENFERMAGEM		
Data:		
Usuário:		
Função/Cargo:		
Evento Ocorrido (relatório)		
Nº de Patrimônio (se aplicável)	Quant.	Descrição
Jataí, ____/____/____		
Responsável pelo Preenchimento		
Assinatura e Carimbo		

ANEXO II

PROTOCOLO DE EXPOSIÇÃO ACIDENTAL A MATERIAL BIOLÓGICO

Os acadêmicos que realizam aulas práticas nos Laboratórios de Enfermagem que oferecem risco de acidente com perfuro cortantes, estão potencialmente expostos a doenças infectocontagiosas, principalmente aqueles em contato direto com artigos e equipamentos contaminados com material orgânico.

PROCEDIMENTOS:

Em caso de acidentes, preconiza-se que sejam adotadas as seguintes condutas:

- a) Limpar imediatamente o local com água e sabão;
- b) Em caso de acidente com membranas e mucosas, irrigar imediatamente com água limpa ou soro fisiológico;
- c) Em caso de acidente com a membrana ocular, irrigar os olhos com soro fisiológico 0,9%;
- d) Toda pessoa deve ser considerada como potencialmente infectante, independente de ser conhecido ou não o seu *status* sorológico;
- e) São consideradas substâncias potencialmente infectantes: o sangue, o líquido ou outras secreções contaminadas;
- f) Comunicar imediatamente o responsável e/ou técnico do laboratório à ocorrência do acidente via e-mail labenfufj@gmail.com ou pelo telefone da secretaria do curso (64) 3606-8202;
- g) Não conhecendo a origem do perfuro cortante encaminhar da mesma forma, a vítima ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho para o teste rápido e a respectivo aconselhamento;
- h) Em caso de acidente com material seguramente estéril, fazer os procedimentos de rotina;